# MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (12ª ICFEx/1969)



# **BOLETIM INFORMATIVO Nº 07**

(JULHO/2014)

# FALE COM A 12<sup>a</sup> ICFEx

Correio Eletrônico:  $\underline{1}$ 2icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550 Fax: (92) 3212-9571

12<sup>a</sup> ICFEx

# Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014

Pág.2

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

# ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	4
Registro da Conformidade Contábil Mensal – "JULHO/2014"	4
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	4
1. Tomada de Contas Anual	4
2. Tomada de Contas Especial	4
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	4
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	4
<ul> <li>a. Execução Orçamentária</li> <li>1) Solicitação de crédito para materiais e serviços – SGS/DGO - 160073</li> </ul>	4
2) Módulo Receita - SIGA 3) Execução da despesa — Exercício 2014	5
<ul> <li>b. Execução Financeira</li> <li>1) CPEx – Manual usuário nº 8 – Execução Orçamentária e Financeira</li> <li>2) Exercícios Anteriores</li> </ul>	6
3) Retenção ISS por meio do DAR – Convênio ISS DAR	7
c. Execução Contábil  1) Revogação do Ofício 017 – Gab Sect – Circular, de 21 SET 1998 – Anexo A  2) Restos a pagar – Copas das Confederações e do Mundo  3) Transferâncias voluntários — Orientações CONTESTN	7
3) Transferências voluntárias – Orientações COINT/STN      d. Execução de Licitações e Contratos	
1) Prorrogação de prazo para aplicação de créditos Classe II (D Abast) 2) Contratação por prazo determinado - Retificação	9
e. <u>Pessoal</u> 1) Gratificação de representação – Anexo B 2) Portaria nº 082-DGP, de 23 ABR 2014 – Anexo C 3) Normas para o pagamento de indenização de férias não gozadas durante o período do serviço militar obrigatório (férias de recruta) – Anexo D 4) Aplicabilidade da Lei nº 12.813/2013 aos militares das Forças Armadas	10
f. <u>Controle Interno</u> 1) Julgados do mês de Julho/2014 – Anexo E 2) Orientação da AGU – A2/SEF	10
2. Recomendações sobre Prazos	12
3. Soluções de Consultas	12
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	12
5. Mensagem SIAFI/SIASG	12

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 3	Ch 12ª ICFEx
	4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS		12
1. Estágio de	Operadores do SISCUSTOS/2		12
2. Estágio do	Sistema de Minuta de Empenho (SISME)		13
3. Estágio de Suprimento de Fundos e CPGF		13	
4. Informaçõ	es do Tipo "Você sabia?"		14
Anexo A: DI	Ex nº 80-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 07 de julho	de 2014	16
Anexo B: DI	Ex nº 168-E-1.4/E-1/CMA, de 03 de julho de 2014		22
Anexo C: DIEx nº 646-S6/Gabi/Cech, de 22 de julho de 2014			23
Anexo D: Normas para o pagamento de indenização de férias não gozadas durante o período do Serviço Militar Obrigatório (férias de recruta)		<b>do do</b> 24	
Anexo E: Jul	gados do mês de Julho de 2014		27

12<sup>a</sup> ICFEx

Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014

Pág.4

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx



# MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

(12<sup>a</sup> ICFEx/1969)

# 1ª PARTE – Conformidade Contábil

# Registro da Conformidade Contábil – "Julho/2014"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de julho de 2014, de todas as UG, SEM RESTRIÇÃO.

# 2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

# 1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

# 2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

# 3ª PARTE - Orientação Técnica

# 1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

# a. Execução Orçamentária

1) Solicitação de crédito para materiais e serviços – SGS/DGO – 160073 - MSG SIAFI 2014/1115826, de 22 JUL 14

DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

- 1. INFORMO AOS SR ORDENADORES DE DESPESAS QUE, A FIM DE PADRONIZAR PROCEDIMENTOS, ESTA DIRETORIA SOMENTE ANALISARÁ AS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS NO PI I3DAFUNADOM, NO GRUPO 3 OU NO GRUPO 4, QUE CONSTAREM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:
  - 1) DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVICO A SER ADQUIRIDO/REALIZADO:
  - 2) VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE CADA MATERIAL/SERVIÇO; E
  - 3) ENQUADRAMENTO DENTRO DA ORDEM DE PRIORIDADE, QUANDO FOR O CASO.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	Pág.5	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

2. SOLICITO AOS SR OD QUE JÁ ENVIARAM MENSAGEM DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO SEM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES E QUE AINDA NÃO FORAM ATENDIDAS, QUE ENVIEM MENSAGEM COMPLEMENTAR COM AS INFORMAÇÕES ACIMA CITADAS, A FIM DE AGILIZAR A ANÁLISE DOS PLEITOS.

BRASÍLIA-DF, 22 DE JULHO DE 2014

GEN BDA LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2) Módulo Receita - SIGA - MSG SIAFI 2014/1156236, de 29 JUL 14

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA AO SR. OD - TODAS UG'S ASSUNTO: MÓDULO RECEITA – SIGA

- 1. INCUMBIU-ME O SR DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE INFORMAR A ESSE OD/CH O QUE SE SEGUE:
- A. O CERTAME LICITATORIO PARA CONTRATAR EMPRESA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA SIGA, FINALIZADO EMJULHO DE 2013, FOI ANULADO POR DETERMINAÇÃO DO TCU;
- B. DEVIDO AO EXPOSTO, O MÓDULO RECEITA ENCONTRA-SE SEM MANUTENÇÃO E APRESENTANDO ALGUMAS FALHAS, PARTICULARMENTENA ASSOCIAÇÃO DE RA;
- C. DIANTE DO PROBLEMA APRESENTADO, SOLICITO A ESSE OD/CH QUE, ATÉ QUE O MÓDULO SEJA RESTABELECIDO, MANTENHAM/IMPLEMENTEM CONTROLE PARALELO DAS RECEITAS ARRECADADAS;
- 2. APÓS A REGULARIZAÇÃO DO MÓDULO RECEITA, AS UG SERÃO INFORMADAS PARA QUE POSSAM ACOMPANHAR E ATUALIZAR O CONTROLE PELO SISTEMA.

BRASÍLIA. 29 DE JULHO DE2014.

MARCELO CORREA GIUVENDUTO- TEN CEL RESP/ SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3) Execução da despesa – Exercício 2014 - MSG SIAFI 2014/1157006, de 29 JUL 14

DO: CH SEC PLJ E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/COTER AOS: SRS ORDENADORES DE DESPESAS

# MENSAGEM CIRCULAR

SOBRE O ASSUNTO, INFORMO-VOS QUE O MD VEM REALIZANDO GESTÕES JUNTO A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL (SOF) DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG), PARA CONSEGUIR A LIBERAÇÃO DA SEGUNDA PARCELA DOS CRÉDITOS DO ORÇAMENTO DA DEFESA QUE ESTÃO CONTINGENCIADOS.

ENTRETANTO, A SOF QUESTIONA A REAL NECESSIDADE DE AMPLIACAO DO ORÇAMENTO DO MD APRESENTANDO, COMO ARGUMENTO, O BAIXO ÍNDICE DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS JÁ DISPONÍVEIS.

DOS CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS PELO COTER, HOJE, A EXECUÇÃO DOS RECURSOS LIBERADOS É DE CERCA DE 59% (CINQUENTA E NOVE PORCENTO), CONSIDERANDO APENAS OS

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	Pág.6	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

CRÉDITOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CMDO DO EXÉRCITO.

DO EXPOSTO, E COMO MEDIDA DE ESFORÇO IMPRESCINDÍVEL NA CONTRIBUIÇÃO PARA PERMITIR O DESCONTINGENCIAMENTO TOTAL DO ORÇAMENTO DO EXÉRCITO, SOLICITO A TODOS OS ORDENADORES DE DESPESAS QUE REALIZEM GESTÕES NO SENTIDO DE, DENTRO DO POSSÍVEL, ACELERAR A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS POR ESTE ODS, ATENTANDO PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NA DIRETRIZ ESPECIAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DO COMANDANTE DO EXÉRCITO (ORDEM FRAGMENTÁRIA N° 001-A/3.3, DE 3 FEV 14).

BRASÍLIA, DF, 29 DE JULHO DE 2014.

# AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA MIRANDA - CEL INFR/1 CH SPEO/COTER

# b. Execução Financeira

1) CPEx – Manual usuário nº 8 – Execução Orçamentária e Financeira – MSG SIAFI 2014/1150663, DE 28 JUL 14

DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX AO SRS ORDENADORES DE DESPESAS ASSUNTO: MANUAL USUÁRIO NR 8 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

MSG NR 028-4ª SEÇÃO

- 1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE DIVULGAÇÃO DE ORIENTAÇÃO PARA A EXECUÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS ORIUNDOS DESTE CENTRO DE PAGAMENTO DE PESSOAL.
- 2. INFORMO-VOS QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NA INTRANET DO CPEX, NA ÁREA DESTINADA À LESGISLAÇÃO, O MANUAL DO USUÁRIO NR 08 QUE TEM POR FINALIDADE ORIENTAR OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS UNIDADES GESTORAS (UG) A RESPEITO DO RECEBIMENTO, UTILIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE PESSOAL, COM TRÂNSITO NAS CONTAS "DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS (DDO)" E "OUTROS CONSIGNATÁRIOS".
- 3. DO EXPOSTO, SOLICITO-VOS A POSSIBILIDADE DE ORIENTAR OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO FINANCEIRA ACIMA DESCRITA, PARA O CONHECIMENTO E A ADOÇÃO, NO QUE COUBER, DAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO SUPRACITADO DOCUMENTO.
- 4. POR FIM, INFORMO-VOS QUE ENCONTRA-SE REVOGADA A NOTA INFORMATIVA Nº 337/CPEX, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

BRASÍLIA-DF, 25 DE JULHO DE 2014

LEONARDO GONÇALVES DA SILVA - CEL ORDENADOR DE DESPESAS

2) Exercícios Anteriores – MSG SIAFI 2014/1171254, DE 31 JUL 14

DO CHEFE DA DIORFA/DGP AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS ASSUNTO: EXERCÍCIOS ANTERIORES

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	Pág.7	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

- 1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS COM AUXÍLIOFUNERAL DE EXERCÍCIOS FINANCEIROS PASSADOS.
- 2. ESTE DEPARTAMENTO CONSTATOU QUE ALGUMAS RM ESTÃO REALIZANDO O PAGAMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL DE EXERCÍCIOS FINANCEIROS PASSADOS, COM RECURSO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE.
- 3. TAL PROCEDIMENTO, ALÉM DE CONSTITUIR UMA IMPROPRIEDADE ADMINISTRATIVA, CONTRARIA O PREVISTO NA LEGISLAÇÃO NORMATIVA DO ASSUNTO.
- 4. DO EXPOSTO, ORIENTO NO SENTIDO DE QUE OS PROCESSOS DE DESPESAS DE AUXÍLIO-FUNERAL, DE ÓBITOS OCORRIDOS EM EXERCÍCIOS FINANCEIROS PASSADOS, SEJAM TRATADOS CONFORME O QUE PRESCREVEA PORT 1054, DE 11 DEZ 97 E OS NORMATIVOS RELACIONADOS.

BRASÍLIA-DF, 30 DE JULHODE 2014

# RONALDO LOBATO POSADO - CEL CHEFE DA DIORFA

3) Retenção ISS por meio do DAR – Convênio ISS DAR – MSG SIAFI 2014/1189685, DE 04 AGO 14

SOLICITAMOS OBSERVAR O PROCEDIMENTO DE RETENÇÃO DO ISS POR MEIO DO DOCUMENTO DAR, PARA OS MUNICIPIOS QUE ADERIRAM AO CONVENIO ISS/DAR. AO FAZER A RETENÇÃO O GESTOR DEVE OBSERVAR, PRIMEIRAMENTE, A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA VERIFICAR SE FOI ATRIBUÍDA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA AOS ÓRGÃOS DA UNIÃO. EM CASO AFIRMATIVO, DEVE CHEGAR SE O MUNICÍPIO ADERIU AO CONVÊNIO ISS/DAR. ISSO PODE SER VERIFICADO PELA TANSAÇÃO CONMUN, SE HOUVER CÓDIGO DE RECEITA CADASTRADO PARA O MUNICÍPIO, ENTÃO ELE ADERIU AO REFERIDO CONVÊNIO. NESSE CASO, A RETENÇÃO DEVE SER FEITA POR MEIO DO DOCUMENTO DAR (O CÓDIGO DA DEDUÇÃO NO CPR É DDR001), NÃO PODE SER FEITA POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA.

UM EXEMPLO É O MUNICÍPIO DE MAUÉS (AM) QUE ADERIU AO CONVÊNIO ISS/DAR (VER A TRANSAÇÃO CONMUN) E, POR ISSO, DEVE TER O ISS RETIDO POR MEIO DO DOCUMENTO DAR E NÃO POR ORDEM BANCÁRIA. A LISTA DE MUNICÍPIOS QUE ADERIRAM AO CONVÊNIO PODE SER CONSULTADA NO ENDEREÇO: HTTP://WWW.TESOURO.FAZENDA.GOV.BR/RETENCAO-ISS-SIAFI

ATS,

# NUAOS/COFIN/STN

# c. Execução Contábil

- 1) Revogação do Ofício 017 Gab Sect Circular, de 21 SET 1998 ANEXO A
- 2) Restos a pagar Copas das Confederações e do Mundo MSG SIAFI 2014/1130958, DE 24 JUL 14

DO: SUBCOMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES PARA: SR ORDENADOR DE DESPESAS

SOLICITO QUE TODOS OS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAS AÇÕES 14 SY E 14VN, RELATIVOS ÀS COPAS DAS CONFEDERAÇÕES E DO MUNDO SEJAM CANCELADOS NO MAIS CURTO PRAZO.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	Pág.8	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

ESTA MENSAGEM REITERA A SOLICITAÇÃO DA MSG SIAFI 2014/1072139, DE 14 DE JULHO DE 2014, DESTE ODS.

# BRASÍLIA, 24 DE JULHO DE 2014. GEN DIV EDUARDO JOSÉ BARBOSA SUBCOMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES

# 3) Transferências voluntárias – Orientações COINT/STN - MSG SIAFI 2014/1180083, DE 01 AGO 14

PREZADOS GESTORES FEDERAIS.

ESTÁ PROGRAMADO QUE, A PARTIR DE 25/8/2014, O SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL (SIAFI) PASSE A FICAR IMPEDIDO DE ACOLHER O REGISTRO DE NOVOS TERMOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE PARCERIA. TAIS INSTRUMENTOS DIZEM RESPEITO ÀS TRANSFERÊNCIAS ELENCADAS COMO SENDO "TIPO DE CADASTRO" IGUAIS A 1, 2 E 3, RESPECTIVAMENTE.

ISSO OCORRE EM OBEDIÊNCIA AO CONSTANTE NO ART. 18-B DO DECRETO N° 6.170, DE 25/7/2007. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO JÁ SE PRONUNCIOU NESSE SENTIDO NO ACÓRDÃO N° 3.304/2011 (ITEM 9.6).

AQUELA NORMA PRECONIZOU, ALTERNATIVAMENTE, A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV) NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS. A REPERCUSSÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CELEBRAÇÃO DAQUELAS TRANSFERÊNCIAS (COMO TAMBÉM DOS FATOS RELATIVOS À EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DELES DECORRENTES) CONTINUARÁ SENDO EFETIVADA PELO SIAFI, A PARTIR DE INFORMAÇÕES APOSTAS, ANTERIORMENTE, NO SICONV. POR TANTO, O SICONV SERÁ A PLATAFORMA ELETRÔNICA DE CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀQUELES INSTRUMENTOS E DEVERÁ SER ACESSADO DIRETAMENTE PELOS GESTORES PÚBLICOS. APÓS ESSE ACIONAMENTO, E QUANDO HOUVER IMPACTO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO OU FINANCEIRO DOS FATOS CONCERNENTES ÀQUELES INSTRUMENTOS, O SIAFI PROVIDENCIARÁ O REGISTRO ELETRÔNICO DESSES IMPACTOS.

AS TRANSFERÊNCIAS DO SIAFI ELENCADAS NOS DEMAIS "TIPOS DE CADASTRO" (QUE FORAM NUMERADAS DE 4 ATÉ 7)NÃO SÃO AFETADAS PELO DISPOSTO NAQUELA NORMA. COMO TAMBÉM NÃO SERÁ ENGLOBADO PELO IMPEDIMENTO O REGISTRO DA EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA DAS TRANSFERÊNCIAS RELATIVAS A TERMOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE PARCERIA QUE JÁ ESTÃO REGISTRADAS, ATUALMENTE, NO SIAFI, BEM COMO AQUELAS QUE O FOREM ATÉ 25/8/2014.

AS TRANSFERÊNCIAS DO SIAFI ARROLADAS NO "TIPO DE CADASTRO" 4 SÃO EFETIVADOS PELA UNIÃO COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS. AS TRANSFERÊNCIAS ARROLADAS NO "TIPO DE CADASTRO" 5 SÃO AQUELAS RELATIVAS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). AS RELATIVAS AO "TIPO DE CADASTRO" 6 SÃO AS TRANSFERÊNCIAS INTRA-UNIÃO ("DESTAQUE" ORÇAMENTÁRIO E "REPASSE" FINANCEIRO). E O "TIPO DE CADASTRO" 7 ALBERGA AS DEMAIS TRANSFERÊNCIAS.

AS DÚVIDAS SERÃO RESPONDIDAS APÓS ACIONAMENTO DOS SEGUINTES SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE MENSAGERIA:

- A) 'ORIENTA.COINT.DF.STN@FAZENDA.GOV.BR' OU
- B) 'COINT.DF.STN@FAZENDA.GOV.BR'

ATENCIOSAMENTE, STN/COINT

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	Pág.9	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

# d. Execução de Licitações e Contratos

- 1) Prorrogação de prazo para aplicação de créditos Classe II (D Abast) MSG SIAFI 2014/1108779, DE 21 JUL 14
- 1. INFORMO AOS SR ORDENADORES DE DESPESA QUE FORAM COMTEMPLADOS COM CRÉDITO DA CLASSE II, ORIUNDO DO CONTRATO DE OBJETIVOS LOGÍSTICOS (COL), NOS PLANOS INTERNOS (PI) ABAIXO ESPECIFICADOS, DO COLOG QUE O PRAZO FINAL PARA EMPENHO FOI PRORROGADO ATÉ 29 DE AGOSTO DE 2014:

PI	COL	ITEM
E6MICOLUESC	F1	UNIFORMES ESCOLARES
E6MICOLUHIS	F2	UNIFORMES HISTÓRICOS
<b>E6MICOLUESP</b>	F3	UNIFORMES ESPECIAIS
E6MICOLBIDS	F4	BANDEIRAS, INSÍGNIAS E DISTINTIVOS
E6MICOLMNOP	E1	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃO PROVEDOR
E6MICOLFM20	E2	MATERIAL PERMANENTE
E6MICOLMNSU	E3	MANUTENÇÃO DE SUP CL II (PIT)
E6MICOLINMU	E4	INSTRUMENTOS MUSICAIS
E6MICOLMAET	E5	MATERIAL AEROTERRESTRE
E6MICOLMMTH	E6	MATERIAL DE MONTANHA

2. ESTA PRORROGAÇÃO VISA DAR MAIS TEMPO ÀS UG PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, BEM COMO CUMPRIR AS DIRETRIZES EMANADAS PELA ORDEM FRAGMENTÁRIA Nº 001-A/3.3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014, DO COMANDANTE DO EXÉRCITO.

POR ORDEM DO DIRETOR DE ABASTECIMENTO

BRASÍLIA-DF, 21 DE JULHO DE 2014.

PAULO GUILHERME RIBEIRO FERNANDES - CEL SUBDIRETOR DE ABASTECIMENTO

2) Contratação por prazo determinado - Retificação – MSG SIAFI 2014/1157966, DE 29 JUL 14

DO CHEFE DA 11ª ICFEX AO SR ORDENADOR DE DESPESAS (CIRCULAR) ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO-RETIFICAÇÃO RFR: PORTARIA Nº 697, DE 29 OUT 98 (IG 12-03) MSG NR 187 - S/2

- 1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE REMESSA DE RELAÇÃO MENSAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADOPOR UG VINCULADA A ESTA INSPETORIA.
- 2. INFORMO-VOS, CASO A UG POSSUA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, QUE CONTINUA VIGORANDO A DETERMINAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 14, DA PORTARIA Nº 697, DE 29 OUT 98.

BRASÍLIA-DF, 29 DE JULHO DE 2014.

ANDRÉ BASTOS SILVA- CEL CHEFE DA 11ª ICFEX

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 10	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

# e. Pessoal

- 1) Gratificação de representação ANEXO B
- 2) Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014 ANEXO C
- 3) Normas para o pagamento de indenização de férias não gozadas durante o período do servico militar obrigatório (férias de recruta) ANEXO D
- **4) Aplicabilidade da Lei nº 12.813/2013 aos militares das Forças Armadas -** MSG SIAFI 2014/1078916, de 15 JUL 14

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS AO SENHOR CHEFE DE ICFEX

- 1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DA LEI Nº 12.813, DE 16 MAIO 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DE CARGOS OU EMPREGOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E OS IMPEDIMENTOS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DESSES CARGOS E EMPREGOS.
- 2. SOBRE ASSUNTO, O MINISTÉRIO DA DEFESA ENCAMINHOU À CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO (CGU) POSICIONAMENTO ACERCA DA MENCIONADA LEI, NO QUAL COMUNICA ENTENDER QUE ELA É APLICÁVEL AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS.
- 3. DEVIDO A IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO, DETERMINO A ESSE CHEFE QUE DIVULGUE A PRESENTE MENSAGEM EM SEU BOLETIM INFORMATIVO.

BRASÍLIA - DF. 15 DE JULHO DE 2014.

GEN DIV JOSÉ CARLOS NADER MOTTA SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

# f. Controle Interno

- 1) Julgados do mês de Julho/2014 ANEXO E
- 2) Orientações da AGU A2/SEF MSG SIAFI 2014/0739270, de 14 MAIO 14

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AO SENHOR CHEFE DE ICFEX

REF: ORIENTAÇÕES NORMATIVAS/AGU PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL Nº 82, DE 02.05.2014 SEÇÃO.1, PÁGINAS 02 E 03

- 1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AGU) DE NÚMEROS 47 A 54 E ATUALIZAÇÃO DAS DE NÚMEROS 9, 19 E 36.
- 2. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 47, DE 25.04.2014:" EM LICITAÇÕES DIVIDIDAS EM ITENS OU LOTES/GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART.34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART.9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007".
  - 3. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 48,DE 25.04.2014 "É COMPETENTE PARA A APLICAÇÃO DAS

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 11	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

PENALIDADES PREVISTAS NAS LEIS Nº 10.520, DE 2002, E 8.666, DE 1993, EXCEPCIONADA A SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU OUTRA PREVISTA EM REGIMENTO".

- 4. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 49: "A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO (ART. 7º DA LEI Nº 10.520, DE 2002) E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ART. 87, INC. IV, DA LEI Nº 8.666, DE 1993) POSSUEM EFEITO 'EX NUNC', COMPETINDO À ADMINISTRAÇÃO, DIANTE CONTRATOSEXISTENTES, AVALIAR A IMEDIATA RESCISÃO NO CASO CONCRETO".
- 5. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 50, DE 25.04.2014: "OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE A ESTAS ALTERAÇÕES OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS NO ART. 65, § 1°, DA LEI Nº 8.666, DE1993, SEM QUALQUER COMPENSAÇÃO ENTRE SI".
- 6. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU N°51, DE 25.04.2014 "A GARANTIA LEGAL OU CONTRATUAL DO OBJETO TEM PRAZO DE VIGÊNCIA PRÓPRIO E DESVINCULADO DAQUELE FIXADO NO CONTRATO, PERMITINDO EVENTUAL APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ALGUMA DE SUAS CONDIÇÕES, MESMO DEPOIS DE EXPIRADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL".
- 7. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 52, DE 25.04.2014 "AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000".
- 8. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU N° 53, DE 25.04.2014 "A EMPRESA QUE REALIZE CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, QUE PARTICIPE DE LICITAÇÃO CUJO OBJETO NÃO ESJA PREVISTO NO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS SEM CONTEMPLAR OS BENEFÍCIOS DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO".
- 9. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU N° 54, DE 25.04.2014 "COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARA QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL".
- 10. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº9, DE 01.04.2011 "A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA".
- 11. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 19, DE 01.04.2011 "O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ÉDE NO MÁXIMO UM ANO. NOS TERMOS DO ART. 15, § 3º, INC. III, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, RAZÃO PELA QUAL EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA SUAVIGÊNCIA COM FUNDAMENTO NO ART. 12,, CAPUT, DO DECRETO Nº 7.892, DE 2013, SOMENTE SERÁ ADMITIDA ATÉ O REFERIDO LIMITE E DESDEQUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E QUE A PROPOSTA CONTINUE SE MOSTRANDO MAIS VANTAJOSA".
- 12. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 36, DE 13.12.2011 "A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDERTEMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 12	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS UEJUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDERTEMINADO E COMPROVADAS, A CADAEXERCÍCIO FINANCEIA ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS".

BRASÍLIA - DF, 14 DE MAIO DE 2014.

GEN DIV GERSON FORINI SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

# 2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Nada a considerar.

# 3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar.

# 4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Nada a considerar.

# 5. Mensagem SIAFI/SIASG

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI n° 2014/1171485, de 31/07/2014	11ª ICFEx	Riscos e controles nas aquisições (TCU) –S/2

# 4ª PARTE – Assuntos Gerais

# 1. ESTÁGIO DE OPERADORES DO SISCUSTOS/2

Esta Inspetoria realizou, nos dias 16 e 17 de julho de 2014, o Estágio de Operadores do SISCUSTOS/2, para agentes da administração das Unidades Gestoras vinculadas.

O Evento foi ministrado pelo Cap OENES e contou com a participação de 18 militares, conforme o quadro a seguir:

Ordem	Posto/ Grad	Nome	Identidade
1	2º Ten	EDILSON SILVA ARAUJO	120189715-2
2	2° Ten	ELIS REGINA TELES OLIVEIRA	120058267-2
3	S Ten	DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS	010020835-4
4	S Ten	DANIEL RICARDO DA FONSECA	013184714-7
5	S Ten	JOSIVALDO VASCONCELOS DA COSTA	127518423-0
6	1° Sgt	GUSTAVO JOSÉ DE SOUZA	042019284-1
7	1° Sgt	FABIO ANGELO MORAES PAIXÃO	082758794-5

12ª IC	CFEx	Cont	inuação do l	BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 13	Ch 12ª ICFEx
	8		1° Sgt	CHARLES TEIXEIRA DE OLIVEIRA		120191015-3
	9		2° Sgt	LEONARDO MELQUIADES S. DA COSTA		120177677-8
	10		2° Sgt	MATTHEUS MARQUES PINHEIRO DE MO	ORAIS	062406214-7
	11		3° Sgt	ESDRAS RAMOS CARTONILHO FILHO		067342543-5
	12		3° Sgt	JORGE WASICHI		112690014-9
	13		3° Sgt	JONATHAS SANTOS DO NASCIMENTO		120175957-6
	14		3° Sgt	FLÁVIO LEANDRO NETO		014653523-2
	15		3° Sgt	VALDECIR CASTANHO		030989174-5
	16		3° Sgt	LUIS CARLOS DE SOUZA BARCELLOS		019426513-8
	17		3° Sgt	BRUNO EDUARDO DE FÁTIMA	·	040024815-9
	18		3° Sgt	REINIR MESSIAS MOREIRA		118190613-0

# 2. ESTÁGIO DO SISTEMA DE MINUTA DE EMPENHO (SISME)

Esta Inspetoria realizou, no dia 21 de julho de 2014, o Estágio do Sistema de Minuta de Empenho.

O Evento foi ministrado pelo Maj IBERNOM e contou com a participação de 12 militares, conforme o quadro a seguir:

Ordem	Posto/ Grad	Nome	Identidade
1	1° Ten	LUIZ CARLOS DO RÊGO SANTOS	248037-2
2	Asp Of	GLAUCIANE DA SILVA LOPES	120132857-0
3	Asp Of	PRISCILA NASCIMENTO BUIATI	120224827-2
4	Asp Of	EDINEI PERPÉTUO NOGUEIRA DA CRUZ	120281377-8
5	1° Sgt	FÁBIO CÉSAR TELSKI	030977344-8
6	1° Sgt	JOSÉ ROBÉRIO FREITAS DA SILVA	043415044-7
7	2° Sgt	MAX WILLIANS S. DA PAIXÃO	9603682-8
8	3° Sgt	DANIELLE CHINA SILVA NEGREIROS	120244555-5
9	3° Sgt	CÉZAR CRISTIANO CORRÊA MARQUES	127594153-0
10	3° Sgt	ADRIANA TEIXEIRA DE SOUZA SILVA	120280275-5
11	3° Sgt	ROSABIS MONTEZUMA ALVES JÚNIOR	589365-8
12	MN	LUIZ HENRIQUE VIEIRA PANTOJA	630255-6

# 3. ESTÁGIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E CPGF

Esta Inspetoria realizou, no dia 29 de julho de 2014, o Estágio de Suprimento de Fundos e CPGF.

O Evento foi ministrado pelo Maj IBERNOM e contou com a participação de 23 militares, conforme o quadro a seguir:

Ordem	Posto/ Grad	Nome	Identidade
1	Maj	LUCIANO MOURA FERREIRA	011398654-1
2	Cap	ELISSANDRO SOARES DA COSTA	013150584-4
3	Cap	FRANCK ROSA DA SILVA	010094045-1
4	1° Ten	JOEL SILVA DO NASCIMENTO	011710723-5

12ª IC	CFEx (	Continuação do BIn	fo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 14	Ch 12ª ICFEx
	5	1° Ten	GEORGE LIMA LEITE		724133-0
	6	1º Ten	LUIZ CARLOS DO RÊGO SANTOS		589365-8
	7	1° Ten	THIAGO DE PAULA		621402-9
	8	2º Ten	MAURO SÉRGIO VIEIRA		019426723-3
	9	2º Ten	RAFAEL DE OLIVEIRA BARGAS		749163-8
	10	Asp Of	GLAUCIANE DA SILVA LOPES		120132857-0
	11	Asp Of	EDINEI PERPÉTUO NOGUEIRA DA CI	RUZ	120281377-8
	12	S Ten	ALTAMIR DALLA PORTA		041996184-2
	13	S Ten	OMAR MEDEIROS DOS SANTOS		019559203-5
	14	1° Sgt	GILBERTO LUIS TRAMONTINI		043415974-5
	15	1° Sgt	JOSÉ ROBÉRIO FREITAS DA SILVA		043415044-7
	16	1° Sgt	MÁRIO SANTANA DE OLIVEIRA		011287654-5
	17	2° Sgt	JOÃO BATISTA MALAQUIAS DA SIL	VA	127555653-6
	18	2° Sgt	MARCUS AURÉLIO VIEIRA DO NASO	CIMENTO	127555783-1
	19	3° Sgt	JOEL BORGES DOS PASSOS		011856465-7
	20	3° Sgt	JOÃO PAULO COSTA FIGUEIREDO		120133007-1
	21	3° Sgt	DYONYSON VIEIRA ARAÚJO		813313-1
	22	GM-RM 2	LÚCIO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA		14065959
	23	Cb	LEONARDO TOLEDO DE SIQUEIRA		10122338

# 4. INFORMAÇÕES DO TIPO "VOCÊ SABIA.....?

1. Há **desvio de finalidade** quando os recursos transferidos têm aplicação distinta da que fora programada, sendo utilizados para alcance de outros objetivos.

Pode ser citado, como exemplo, o caso do gestor que recebe recursos federais para aquisição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (merenda escolar) e os aplica indevidamente na pavimentação de ruas do município.

Nesse caso, os recursos foram transferidos para a aquisição de gêneros alimentícios, na execução do programa da merenda escolar no município, buscando atender as necessidades nutricionais dos alunos do ensino infantil e fundamental, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizado e rendimento escolar, além da formação de hábitos alimentares saudáveis.

Sua aplicação, no entanto, se deu não apenas em itens distintos em relação ao previsto (serviços de pavimentação em lugar de compra de alimentos), mas com finalidades completamente distintas (melhoria da infraestrutura urbana de tráfego de veículos, em lugar do desenvolvimento de alunos com reflexos na melhoria do aprendizado).

2. Há **desvio de objeto** quando os recursos transferidos têm aplicação distinta da que fora programada, porém buscando o alcance dos mesmos objetivos iniciais.

Pode-se citar, como exemplo, o caso do gestor que recebe recursos federais para ações para minimizar os efeitos da seca, prevendo-se a construção de cisternas e de barragens de terra, para retenção de água das chuvas, e que, sem prévia autorização, acaba por construir menos cisternas que o

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 15	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

previsto, aumentando o número de barragens de terra ou realizando outra ação também ligada ao combate à seca.

3. A jurisprudência do TCU mostra que, via de regra, o desvio de finalidade é condenado, sendo motivo suficiente para o julgamento das contas pela irregularidade e condenação do responsável e/ou ente beneficiado à restituição dos valores indevidamente utilizados (vide, por exemplo, o Acórdão nº 593/2008 – Plenário).

O desvio de objeto, por seu turno, é visto muitas vezes como falha de natureza formal, tendo em vista que a finalidade foi atingida, conduzindo ao julgamento pela regularidade com ressalvas das contas, se outras irregularidades graves não existirem, como pode ser observado no Acórdão nº 923/2008-TCU - 2ª Câmara.

Há, no entanto, alguns julgados que, mesmo descaracterizando o débito (pela aplicação dos recursos na finalidade inicial), consideram ter havido conduta enquadrável no artigo 16, III, alínea "b", da Lei nº 8.443/92, ou seja "ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial", julgando-se as contas irregulares e aplicando ao gestor faltoso a multa do artigo 58, inciso II, da mesma Lei. Vide, como exemplo, o Acórdão nº 1.960/2007-1ª Câmara.

(Extraído da Nota Informativa Especial – Orientação aos Agentes da Administração – Separata ao Boletim Informativo nº 04/2014, da 5ª ICFEx, fl nº 61 e 62)

**DOUGLAS ALEIXO VIEIRA DA SILVA – Ten Cel** 

Chefe da 12ª ICFEx

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 16	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

# ANEXO A

DIEx nº 80-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR EB: 64689.008793/2014-18

Brasília, DF, 7 de julho de 2014.

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao** Sr Chefe da 10ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército.

Assunto: Revogação do Ofício 017 - Gab Sect - Circular, de 21 SET 1998.

**Anexo:** 017\_21SET98

- 1. Informo a essa chefia que a orientação contida no Ofício 17-Gab Sect, de 21 SET 1998, anexado, que trata de suprimento de fundos para representação de oficial-general está revogada.
- 2. Outrossim, a despesa relativa a atividade é regulada pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Decreto nº 6.467, de 30 de maio de 2008; Portaria nº 95 MF, de 19 de abril de 2002; Portaria Normativa nº 1403 MD, de 26 de outubro de 2007 e Portaria nº 012-SEF, de 16 de junho de 2008.
  - 3. O presente DIEx deverá ser publicado no B Info dessa ICFEx.

Gen Div JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Subsecretário de Economia e Finanças

12<sup>a</sup> ICFEx

Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014

**Pág.**17

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

com



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO EXÉRCITO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANCAS

Of Nº 017 - GAB SECT CIRCULAR

Brasília-DF, 21 de setembro de 1998

**Do:** Secretário de Economia e Finanças

Ao: Exmo Sr Gen

**Assunto:** Suprimento de fundos para

representação funcional de Of

Gen.

**Ref:** Decreto Nr 99.188, de 17 Mar 90.

Anexo: Instruções específicas para

regular despesas

representação funcional.



- 1. Dirijo-me a V.Exa para transmitir a orientação desta Secretaria, em sua condição de Órgão Setorial de Controle Interno do Poder Executivo no âmbito da Força Terrestre, no que se refere à utilização dos recursos financeiros do Fundo do Exército, destinados ao custeio das despesas de representação funcional dos Of Gen.
- 2. Este assunto é parcialmente disciplinado pelo Decreto citado na referência e merece especial atenção, tendo em vista as normas de austeridade e absoluta correção que devem reger o uso dos recursos da União.
- 3. Em virtude das dificuldades que nosso Sistema de Controle Interno tem enfrentado, algumas vezes, para aprovar os processos de prestação de contas dos suprimentos de fundos concedidos, encaminhei instruções às ICFEx, estabelecendo quais as aquisições de bens e serviços que podem ser realizadas com a utilização dos referidos recursos.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 18	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

4. Em conseqüência, encareço a V.Exa a necessidade de somente efetuar despesas vinculadas à representação funcional, de modo que as notas fiscais ou as despesas relacionadas não se refiram a materiais ou serviços que possam gerar exploração equivocada ou prejudicial à instituição militar. Estes poderão ser atendidos pela OM com a utilização de outros recursos apropriados.

5. Junto a este ofício, que está sendo remetido a todos os Of Gen do Exército, segue uma cópia das instruções para as ICFEx, como informação.

GEN EX ARBY ILGO RECH

Secretário de Economia e Finanças

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 19	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

# INSTRUCÕES ESPECÍFICAS PARA REGULAR DESPESAS COM REPRESENT AÇÃO FUNCIONAL DE OFICIAIS GENERAIS, FEITAS POR MEIO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS

- 1. <u>Despesas autorizadas com recursos concedidos à representação funcional de Oficial General:</u>
  - a. arranjos de flores para entrega em eventos oficiais;
  - b. gravações de placas para oferta em eventos oficiais;
- c. despesas com transporte de encomendas (SEDEX, V ASPEX, etc), desde que estejam *relacionadas* com eventos oficiais:
- d. despesas com jornais e revistas, de acordo com o prescrito no Art 22, do Dec 99.234, de 19 Abr 90. *consideradas* necessárias cara o desempenho funcional da autoridade;
- e. despesas com hospedagem fora de sede, desde que a autoridade não tenha recebido recursos de diárias;
- f. <u>despesas com serviços de "buffet" (pessoa jurídica), para recepção de autoridades ou</u> datas comemorativas; e
  - g. despesas com cartões, brindes e convites, de natureza oficial *I* funcional.

# 2. Observações:

- a) os recursos para os suprimentos de fundos para atender gastos com representação funcional dos Oficiais Generais, deverão ser concedidos nas ND 349030 Material de Consumo e 349039 Serviços de Terceiros (pessoa jurídica), em proporção que possa atender corretamente as *necessidades* da autoridade. Tais dispêndios terão que obedecer rigorosamente a natureza da despesa específica, consoante com o Plano de Trabalho Resumido (PTRES), constante da Programação Orçamentária;
- b) a SEF poderá estudar propostas de realização de despesas não previstas neste documento, desde que possam ser consideradas como de natureza oficial.

GEN EX ARBY ILGO RECH Secretário de Economia e Finanças 12ª ICFEx Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014 Pág.20

Ch 12ª ICFEx



# MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DIRETORIA DE AUDITORIA (D Aud 1982)

# Representação Funcional de Oficiais-Generais

# Suprimento de Fundos

- 1. Recentemente, no curso de investigações promovidas pelo Ministério Público Militar, no âmbito da 9ª RM, um 3° Sgt QE já condenado em primeira instância, à pena de 05 anos de reclusão cumulada com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas por desvio de elevada soma de recursos públicos em proveito próprio efetuou uma denúncia.
- 2. Declarou o Sgt que havia descontrole quanto à montagem dos balancetes de suprimento de fundos, citando, entre outras incorreções, alterações de datas de notas fiscais. Trata-se de suprimento de fundos de representação funcional de oficial-general. O Cmt da RM prontamente determinou a instauração de IPM.
- 3. Após a implantação da sistemática de Conformidade Documental, as ICFEx não mais recebem as prestações-de-contas destes recursos, os quais permanecem nas OM à disposição do Controle Interno. Isto ocasiona uma menor tempestividade na conferência destes processos, que somente poderão ser verificados *in loco* quando da visita da Inspetoria, o que normalmente ocorre apenas uma vez por ano.
- 4. A fim de se evitar a exploração casuística destas situações, a SEF recomenda a todos os oficiais-generais que façam observar o disposto no <u>Oficio nº 017- Gab Sect</u>, de 21 Set 98.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 21	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

# PORTARIA Nº 095, DE 19 DE ABRIL DE 2002

# MINISTÉRIO DA FAZENDA GABINETE DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986,

# **RESOLVE:**

- Art. 10 A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos arts. 45 e 47 do Decreto nº 93.872/86, fica limitada a:
- 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do art. 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;
- 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei acima citada, para outros serviços e compras em geral.
- § 10 Quando a movimentação do suprimento de fundos for realizada por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, os percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo ficam alterados para 10% (dez por cento).
- § 20 O ato legal de concessão de suprimento de fundos deverá indicar o uso da sistemática de pagamento, quando este for movimentado por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.
- § 3° Excepcionalmente, a critério da autoridade de nível ministerial, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste artigo.
- Art. 20 Fica estabelecido o percentual de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei supramencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.
- § 10 Os percentuais estabelecidos no caput deste artigo ficam alterados para 1% (um por cento), quando utilizada a sistemática de pagamento por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.
- §2° Os limites a que se referem este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.
- Art. 3° Os valores referidos nesta Portaria serão atualizados na forma do parágrafo único do art. 120 da Lei nº 8.666/93, desprezadas as frações.
- Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a de no 492, de 31 de agosto de 1993.

AMAURY GUILHERME BIER - DOU, 23 Abr. 2002.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 22	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

# ANEXO B

DIEx nº 168-E-1.4/E-1/Cmdo CMA EB: 64273.012906/2014-53 URGENTE

Manaus, AM, 3 de julho de 2014.

**Do** Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Ao** Sr Ch EM 12ª Região Militar; Ch EM 1ª Brigada de Infantaria de Selva; Ch EM 2ª Brigada de Infantaria de Selva; Ch EM 16ª Brigada de Infantaria de Selva; Ch EM 17ª Brigada de Infantaria de Selva; Ch EM 2º Grupamento de Engenharia; Cmt Centro de Instrução de Guerra na Selva; Cmt 1º Batalhão de Comunicações de Selva; Cmt 4º Batalhão de Aviação do Exército; Cmt 7º Batalhão de Polícia do Exército; Cmt Colégio Militar de Manaus; Cmt 4ª Divisão de Levantamento; Cmt 4º Centro de Telemática de Área; Ch 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército; Cmt Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia; Cmt 3ª Companhia de Forças Especiais; Cmt 4ª Companhia de Inteligência e Ajudante-Geral do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** gratificação de representação

- 1. Informo a Vossa Senhoria que foi observado o envio de proposta de Concessão Gratificação de Representação, na qual a OM no item "Descrição do Evento", informa a necessidade de ter um militar como elemento de ligação na Guarnição de Manaus, para prestação de apoio logístico.
- 2. Tal procedimento contraria a Port. CMTC E nº 386, de 7 AGO 01, que estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação, definida no artigo 1º em que a gratificação eventual de representação é devida ao militar, **em viagens** de **representação**, **instrução**, **emprego operacional**, ou por **estar às ordens** de autoridade estrangeira no País.
- 3. Por outro lado, o ato administrativo de suspender total ou parcialmente o pagamento da Gratificação de Localidade Especial, é indevido, pois contraria o §1°, do Art1°, da Portaria Normativa n° 13/MD, de 05 JAN 2006, pois é devido a partir da apresentação do militar pronto para o serviço, cessando com o seu desligamento.
- 4. Por fim, informo que não está autorizado o pagamento de Gratificação de Representação e nem a suspensão do pagamento da Gratificação de Localidade Especial, a militares que se encontram na situação supracitada, conforme legislação em vigor.

Por ordem do Chefe do Estado-Major do Comando Militar da Amazônia.

**DOVANIL FERRAZ CAMARGO JUNIOR - Cel** 

Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 23	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

# ANEXO C

DIEx nº 646-S6/Gab/CPEx EB: 64218.019668/2014-71

Brasília, DF, 22 de julho de 2014.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr Ordenadores de Despesas

Assunto: consignações em folha de pagamento efetuadas por pensionistas militares e especiais

Referência: Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014

- 1. Trata o presente documento de informação sobre consignações em folha de pagamento efetuadas por pensionistas militares e especiais.
- 2. Sobre o assunto, e conforme **Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014**, que aprova a reedição das Instruções Reguladoras para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001), publicada na Separata ao Boletim do Exército nº 18, de 2 de maio de 2014, as pensionistas militares e especiais somente poderão designar em folha de pagamento após a concessão de pensão julgada legal pelo TCU, conforme estabelece o Art 45, verbis:
- "Art.45. As consignações, em folha de pagamento, somente poderão ser realizadas quando os pensionistas, militares e especiais, tiverem a concessão de pensão julgada legal pelo TCU".
- 3. Diante disso, a partir de 1º de setembro de 2014, este Centro de Pagamento do Exército (CPEx) somente permitirá consignações para pensionistas que atendam o estabelecido na referida Portaria 082-DGP/2014.
- 4. Em consequência, este Centro solicita que os Órgão Pagadores que possuam pensionistas vinculadas verifiquem na Ficha Cadastro, a situação de pensões e caso estejam desatualizadas sejam alteradas, conforme Manual do Usuário nº 3, Capítulo III, letra a. do item 1.2 Preenchimento do FAP/PM.

Gen Bda/HELCIO DE FREITAS MARTINS Chefe do Centro de Pagamento do Exército 12ª ICFEx Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014 Pág.24

Ch 12ª ICFEx

# ANEXO D

MINISTERIO DA DEFESA

Brasilia, DF, 03 de julho de 2014

EXÉRCITO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANCAS

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

NOTA INFORMATIVA Nº 001/2014



# NORMAS PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DURANTE O PERÍDO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (FÉRIAS DE RECRUTA)

#### 1. FINALIDADE

Orientar os Órgãos Pagadores de Inativos e Pensionistas (OPIP) quanto ao processo administrativo determinado (Sindicância) para a averiguação do direito ao pagamento de férias não gozadas no período do Serviço Militar Obrigatório (férias de recruta).

### 2. OBJETIVO

Padronizar o emprego da Sindicância para a averiguação do direito à percepção das férias não gozadas relativas ao período de prestação do Serviço Militar Obrigatório (férias de recruta).

# 3. REFERÊNCIAS

- Of nº 113 Asse Jur 02 (A/1-SEF), de Nov 02;
- Of nº 041 Asse Jur 03 (A/1 SEF), de 11 Abr 03;
- Of nº 013 Asse Jur 04 (A/1 SEF), de 15 Mar 04;
- DIEx nº 124 Asse1/SSEF/SEF, de 04 Set 13;
- DIEx nº 143 Asse1/SSEF/SEF, de 1º Out 13:
- DIEx nº 190 Asse1/SSEF/SEF, de 26 Nov 13;
- DIEx nº 7 Asse1/SSEF/SEF, de 23 Jan 14;
- NI nº 343/2009/S2-CPEx, de 05 de Fev 09.

# 4. INFORMAÇÕES RELEVANTES

- a) O direito a ser averiguado em conformidade com as orientações constantes na presente Nota Informativa faz referência unicamente ao período de serviço militar obrigatório (período de recruta);
- As demais situações possíveis relativas ao pagamento de férias não gozadas estão contidas na NI nº 343/2009/S2/CPEx, de 05 Fev 09;

12 <sup>a</sup> ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 25	
			Ch 12ª ICEEv



- c) Corroborando o contido na NI nº 343/2009/S2/CPEx, de 05 Fev 09, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ) em recente manifestação asseverou que (...) o termo inicial da prescrição do direito de pleitear a indenização de férias não gozadas tem início com a impossibilidade de não mais usufruí-las, concluindo-se que enquanto houver possibilidade de gozo de férias, ou seja, enquanto o militar estiver no serviço ativo, não há que se falar em percepção de férias não gozadas, devendo o solicitante gozar as referidas férias com o saque do adicional relativo (1/3 de férias);
- d) As férias não gozadas objeto de apreciação da presente NI serão pagas por intermédio de processo de despesas de exercícios anteriores;
- e) Os procedimentos para o pagamento de processos de despesas de exercícios anteriores estão previstos no Manual do Usuário nº 5/CPEx;
- f) Observar a prescrição quinquenal a contar da data em que o inativo ingressou na Reserva Remunerada.

# PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVERIGUAÇÃO

- a) Com o intuito de normatizar os procedimentos para averiguação do direito às férias do período relativo ao serviço militar obrigatório, a saber, o período como recruta, faz-se necessária a instauração de Sindicância como ferramenta legal, por ocasião da apresentação do requerimento do interessado solicitando o pagamento de férias em questão, devendo sua conclusão ser publicada em Boletim Interno do Órgão Pagador que a instaurou;
- b) A Sindicância se apresenta como o melhor instrumento para solucionar dúvidas, tanto por garantir o contraditório e a ampla defesa, quanto por estar devidamente regulamentada em legislação específica, as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovada pela Portaria nº 793 do Comandante do Exército, de 28 de dezembro de 2011;
- c) A supramencionada Sindicância deverá obrigatoriamente responder, entre outros julgados pertinentes, os seguintes questionamentos:
  - 1. O militar gozou, em algum período, as referidas férias?
  - 2. O período de férias adquirido durante o serviço militar obrigatório foi utilizado como contagem em dobro por ocasião da passagem para a inatividade?
  - 3. O período de férias adquirido durante o serviço militar obrigatório foi utilizado para soma de tempo de serviço com o objetivo de auferir

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 26	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

adicional de permanência, sendo utilizado para atingir os 30 anos e 720 dias, gerando direito de acréscimo de 5% a título do referido adicional?

- 4. O período de férias adquirido durante o serviço militar obrigatório foi utilizado como tempo de serviço contado em dobro para fins de reserva remunerada, obtendo com isso o direito a percepção de remuneração relativa promoção ao posto acima em dezembro de 2000?
- d) As respostas aos supramencionados questionamentos devem ser buscadas nas Folhas de Alterações do militar requerente, na Ficha Controle emitida pela Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), na Pasta de Habilitação a Pensão Militar e Fichas Financeiras, entre outros documentos julgados necessários pelo sindicante;
- e) No transcurso da Sindicância deverá ser verificado junto à Organização Militar na qual o militar requerente cumpriu o serviço militar obrigatório, se houve publicação em Boletim Interno das férias devidas e, em caso negativo, o motivo pela qual deixou de gozar férias, conforme prescrições regulamentares;
- f) A cópia do Boletim Interno que publicou a conclusão da sindicância deverá seguir em anexo ao processo de despesas de exercícios anteriores, com o objetivo de materializar o direito solicitado.

# PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) Reitera-se a observação de que os militares no serviço ativo que possuam o direito reconhecido e comprovado em sindicância relativo às férias do período de serviço militar obrigatório, deverão gozar as referidas férias com o devido saque de adicional de férias, ou efetuar o contagem em dobro (dois meses) por ocasião da passagem para a inatividade, não cabendo, portanto, a solicitação do pagamento em pecúnia, em conformidade com o contido no DIEx nº 124 - Asse1/SSEF/SEF, de 4 setembro de 2013.

Gen Bda HELCIO DE FREITAS MARTINS
Chefe do CPEX

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 27	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

# ANEXO E

# **JULGADOS DO MÊS DE JULHO DE 2014**

Publica-se, a seguir, as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, no intuito de servir de orientação para procedimentos que as UG vierem a realizar.

# a. Pregão

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 03.07.2014, S. 1, p. 112. Ementa: o TCU deu ciência à (...) de irregularidade caracterizada pela ausência de republicação do edital e da reabertura do prazo para a apresentação de propostas em pregão eletrônico, após a ocorrência de alterações em informações do instrumento convocatório que afetavam a formulação das propostas, em desacordo com o que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993 e com o art. 20 do Decreto nº 5.450/2005 (item 1.8.1.1, TC-038.633/2012-4, Acórdão nº 1.633/2014-Plenário).
- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 07.07.2014, S. 1, p. 50. Ementa: recomendação ao (...) para que solicite, por ocasião da celebração de contrato a ser entabulado junto à licitante vencedora de um pregão eletrônico, o fornecimento de planilha contendo o detalhamento dos custos e preços unitários que compõem a sua proposta, para conhecimento e análise da entidade contratante e para que fique à disposição dos órgãos de controle, devendo a mesma ser inserida no processo licitatório, para subsidiar futuras contratações semelhantes (item 9.3.1, TC-034.059/2013-0, Acórdão nº 1.750/2014-Plenário).
- Assunto: PREGÃO. DOU de 08.07.2014, S. 1, p. 96. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre impropriedade verificada na condução de pregão presencial e no contrato caracterizada pela majoração indevida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, em prazo inferior a um ano, sem a ocorrência das condições previstas em lei, visto que não houve comprovação de que a variação dos preços decorreu de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, ou ainda retardadoras ou impeditivas da execução contratual, sem parecer jurídico, o que afronta o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, c/c o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.192/2001 (item 9.10.2, TC-015.391/2012-4, Acórdão nº 1.729/2014-Plenário).
- Assunto: PREGÃO. DOU de 08.07.2014, S. 1, p. 96. Ementa: o TCU deu ciência à (...) quanto às seguintes falhas verificadas em pregão presencial, com vistas à aquisição, com recursos provenientes da Administração Pública Federal, de equipamentos de informática e assemelhados ou de outros bens e serviços comuns, quais sejam: a) utilização do pregão presencial, sem justificativa plausível da inviabilidade da adoção do pregão eletrônico, em afronta ao comando do art. 4°, § 1°, do Decreto nº 5.450/2005 e à jurisprudência do TCU (Acórdãos nºs 1.455/2011-P, 1.631/2011-P, 137/2010-1aC, 2.368/2010-P, 2.807/2009-2<sup>a</sup>C, 2.314/2010-P, 2.194/2009-2°C, 2.901/2007-1°C, 3.035/2013-P, 2.301/2013-P, 1.515/2011-P, dentre outros); b) estabelecimento de exigências restritivas à competitividade do certame nas especificações técnicas descritas no Termo de Referência, em afronta às disposições contidas no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 3°, "caput" e § 1°, inciso I, e 30 da Lei nº 8.666/1993 e à jurisprudência da Corte de Contas (Acórdãos nºs 3.783/2013-1ªC, 1.879/2011-P e 423/2007-P), referentes à: b.1) apresentação de documento do fabricante do produto, distribuidor autorizado, ou ainda por meio do site, com a

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 28	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

informação que comprove que empresa proponente é revenda autorizada ou que está apta a comercializar o produto ofertado; b.2) apresentação documento de ciência do fabricante do equipamento ou distribuidor oficial do mesmo com relação ao fornecimento de garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (itens 9.4.1 e 9.4.2, TC-032.786/2013-1, Acórdão nº 1.730/2014-Plenário).

# b. Licitações

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 02.07.2014, S. 1, p. 238. Ementa: recomendação à (...) no sentido de que realize pesquisa dos dados cadastrais das empresas licitantes com fim de verificar a existência de possíveis irregularidades, tais como sede no mesmo endereço e sócios em comum, o que pode comprometer a lisura dos processos licitatórios, em afronta ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 1.9.2, TC-046.164/2012-0, Acórdão nº 2.846/2014-2ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 02.07.2014, S. 1, p. 239. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre a impropriedade caracterizada pela adjudicação global, quando é possível a divisão do objeto, impedindo a participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a determinados itens, levando à restrição da competitividade do certame, o que contraria os arts. 3°, § 1°, inciso I, 15, inc. IV, 23, §§ 1° e 2° da Lei n° 8.666/1993 e a Súmula/TCU n° 247 (item 1.8.4, TC-046.737/2012-0, Acórdão n° 2.847/2014-2ª Câmara).
- Assuntos: LICITAÇÕES e TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 03.07.2014, S. 1, p. 112. Ementa: determinação ao (...) para que, nos certames licitatórios para a contratação de serviços de terceirização ou assemelhados, não habilite entidades sem fins lucrativos quando o objeto do contrato e a forma de sua execução não possuírem, em caráter principal, qualquer finalidade meritória além da simples relação comercial entre o Poder Público e a contratada, mesmo que os serviços a serem prestados estejam previstos nos estatutos e objetivos sociais da entidade (item 1.7, TC-038.633/2012-4, Acórdão nº 1.633/2014-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 07.07.2014, S. 1, p. 51. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) da necessidade de adotar as seguintes medidas em licitações que realizar (conforme Acórdãos de nºs 2.912/2010-2ªC, 356/2011-P, 1.544/2008-P, 1.948/2011-P e 2.965/2011-P), quais sejam: a) elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento; b) fazer constar, em anexo aos instrumentos convocatórios de licitações para contratação de serviços, demonstrativo contendo orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ou informação, no edital, acerca da disponibilidade do orçamento estimado aos interessados e dos meios para sua obtenção; c) estabelecer expressamente, no ato convocatório, critério de aceitabilidade de preços unitários e global (itens 9.4.1 a 9.4.3, TC-034.059/2013-0, Acórdão nº 1.750/2014-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 08.07.2014, S. 1, p. 90. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) de que constitui ofensa ao disposto nos arts. 3°, § 1°, inciso I, e 31, inciso II, ambos da Lei n° 8.666/1993, bem

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 29	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

assim ao art. 12, inciso III, alínea "b", da Resolução/SENAC nº 958/2012, exigir certidão negativa de falência ou recuperação judicial da sede do licitante cumulativamente com a do foro onde o contrato será executado, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira (alínea "b", TC-013.108/2014-0, Acórdão nº 1.710/2014-Plenário).

### c. Convênios

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 04.07.2014, S. 1, p. 134. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) de que a falta de análise imediata da prestação de contas de convênio apresentada intempestivamente pelo convenente, após o envio da tomada de contas especial ao TCU, configura transgressão ao disposto no art. 84 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 507, de 24.11.2011 (item 1.7, TC-000.178/2014-4, Acórdão nº 3.035/2014-2ª Câmara).
- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 04.07.2014, S. 1, p. 153. Ementa: o TCU concedeu prazo ao (...) para que comprove o recolhimento, com recursos municipais, da quantia de R\$ 251.738,86, com os acréscimos legais pertinentes, contados a partir de 30.07.2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma legal, a teor do art. 12, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.443/1992, utilizada indevidamente como parte da contrapartida de um convênio celebrado entre o Ministério da Defesa e o referido Município, uma vez que cabia ao ente o aporte dessas importâncias com recursos do seu próprio orçamento e não mediante a utilização de recursos federais. Além disso, a Corte de Contas informou ao (...) que o recolhimento tempestivo do débito, com os acréscimos legais pertinentes, promoverá o saneamento do processo, de modo a permitir que o TCU venha a julgar as suas contas regulares com ressalvas, dando-se oportunamente quitação ao Município, e que, de outra parte, o não recolhimento ensejará a condenação do Município em débito, com julgamento pela irregularidade das contas (itens 9.6 e 9.7, TC-006.052/2011-8, Acórdão n° 3.143/2014-2ª Câmara).

# d. Contratos

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 03.07.2014, S. 1, p. 112. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre irregularidade caracterizada pela manutenção de custos não renováveis referentes a aviso prévio (aviso prévio trabalhado) e aviso prévio indenizado, após um ano de vigência de um contrato, em descumprimento ao artigo 30-A, § 1°, inc. II, da IN-SLTI/MPOG n° 2/2008 (item 1.8.1.4, TC-038.633/2012-4, Acórdão n° 1.633/2014-Plenário).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 08.07.2014, S. 1, ps. 88 e 89. Ementa: determinação ao (...), relativamente aos seus procedimentos de planejamento, licitação, execução e acompanhamento de contratos de supervisão de obras, no sentido de que: a) adote medidas com vistas ao desenvolvimento de mecanismos internos de controle para a vinculação entre as licitações de serviços de supervisão de obras e as licitações de contratos das obras a serem supervisionadas, com o objetivo de buscar a tempestividade dos serviços de apoio à fiscalização das obras e buscar garantir a eficiência da fiscalização e o cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993; b) adote medidas de controle interno que permitam às suas instâncias competentes a devida e regular supervisão das atividades desenvolvidas no campo pelas empresas contratadas para a supervisão de obras, inclusive para dar atendimento às pertinentes atribuições regimentais, em especial ao art. 81 da Resolução/DNIT nº 10/2007 e às atribuições de controle da Administração Pública, conforme disposto no Decreto-lei nº 200/1967 (art. 13), e de modo ainda a que possa aferir a qualidade e a confiabilidade dos produtos e

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de julho de 2014	<b>Pág.</b> 30	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

resultados das empresas contratadas, identificar deficiências e pontos a serem aperfeiçoados nos modelos de contratação e identificar as causas e responsabilidades referentes a eventuais falhas ou defeitos que vierem se revelar, ainda que identificados apenas após o recebimento dos empreendimentos (itens 1.6.1 e 1.6.2, TC-006.375/2014-6, Acórdão nº 1.694/2014-Plenário).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.07.2014, S. 1, p. 85. Ementa: determinação à (...) para que dê ciência à (...) e à (...) no sentido de que o aditamento de um contrato celebrado entre a (...) e a uma empresa privada de comércio e construções, para a construção da Escola de Base Lygia Maria de Rocha Leão Laporta, chegou a 30,54% do valor inicial do contrato, excedendo o percentual limite de 25% estabelecido na Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 1º, sem atender aos requisitos previstos pela Decisão nº 215/1999-P (item 1.5.1, TC-013.117/2013-0, Acórdão nº 3.165/2014-2ª Câmara).
- Assuntos: CONTRATOS e CONTROLES INTERNOS. DOU de 11.07.2014, S. 1, p. 88. Ementa: recomendação à (...) para que promova alterações nos seus processos de trabalho, de modo a priorizar o acompanhamento de contratos estratégicos e controles institucionais das principais atividades desenvolvidas por suas subunidades, exigindo que os gestores dos contratos apresentem mensalmente ao Departamento de Logística relatório sobre o acompanhamento do contrato de sua responsabilidade, discriminando o produto/serviço prestado, os locais de execução, parâmetros de qualidade e regularidade, bem como as demais informações necessárias ao regular acompanhamento, pela Administração, das atividades contratadas, em conformidade com o disposto na Portaria/GM-MS nº 78/2006 (item 1.9.2, TC-026.464/2011-0, Acórdão nº 3.192/2014-2ª Câmara).
- Assunto: PAGAMENTO ANTECIPADO. DOU de 03.07.2014, S. 1, p. 112. Ementa: o TCU deu ciência à (...) de irregularidade caracterizada pela ocorrência de pagamento antecipado no âmbito de um contrato, em desacordo com o que dispõe o artigo 62, "caput", da Lei nº 4.320/1964 (item 1.8.1.2, TC-038.633/2012-4, Acórdão nº 1.633/2014-Plenário).

# e. Auditoria e CGU

- Assuntos: AUDITORIA e CGU. DOU de 11.07.2014, S. 1, ps. 84 e 85. Ementa: determinação à (...) que verifique, na próxima auditoria de gestão a ser efetuada de uma unidade, o desfecho dos procedimentos administrativos envidados para solucionar as pendências apontadas em Relatório de Auditoria de Gestão, pronunciando-se especificamente sobre a celeridade da atuação dos gestores responsáveis na correção das impropriedades verificadas (item 1.4.1, TC-037.739/2012-3, Acórdão nº 3.158/2014-2ª Câmara).
- Assunto: CGU. DOU de 02.07.2014, S. 1, p. 223. Ementa: alerta a uma Unidade regional de Controle Interno da CGU sobre a necessidade de manifestar-se, nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas, a respeito das ações empreendidas pelas unidades jurisdicionadas para dar cumprimento a todas as determinações proferidas pelo TCU (item 1.7.2, TC-028.278/2011-9, Acórdão nº 3.387/2014-1ª Câmara).